



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
OAB/MT 4.198 (COORDENADORA)

PAULO MARCEL G. SANTANA BARBOSA
OAB/MT 20.921 (GERENTE)

ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES
OAB/MT 20.769

RAYLA GUEDES QUEIROS
OAB/MT 26.361

GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR
OAB/MT 30.560

GUSTAVO MATOS ROSA
BACHARELANDO

GABRIEL GONÇALVES DE BARROS MORAIS
BACHARELANDO

PARECER JURÍDICO CIRCULAR N°. 98/2022

1. INTERESSADO

A todos os Municípios de Mato Grosso.

2. EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - CARGO EM COMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONSIDERAÇÕES.

3. CONSULTORES

Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa - Gerente Jurídico da AMM.
Rayla Guedes Queirós - Advogada.

4. DA CONSULTA

A Coordenação Jurídica da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, sempre buscando auxiliar os municípios com relações a questões jurídicas, vem, orientá-los acerca da ilegalidade de pagamento de horas extraordinárias a servidores ocupantes de cargo comissionado.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

É o relatório.

Opinamos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A essência do servidor ocupante de um cargo de comissão, que estão mais afeiçoadas à gestão política de governo, demanda disponibilidade e dedicação integral, decorrentes da absoluta confiança neles depositadas pelas autoridades nomeantes, incompatível com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho, conforme o disposto na Resolução de Consulta nº. 63/2011:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. PESSOAL. DIREITOS SOCIAIS. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. CUMULAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM DIÁRIAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. POSSIBILIDADE MEDIANTE CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DE CADA ENTE FEDERATIVO. a) Para recepção do adicional de insalubridade, independentemente de outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias, é suficiente a exposição do servidor público a riscos em sua saúde, nos termos da NR nº 15, do MTE. No serviço público a concessão deste adicional deve ser normatizado em cada ente federativo. b) Diárias são parcelas indenizatórias que visam o ressarcimento a servidores que, a serviço, suportam despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana. Já as horas extras são parcelas remuneratórias, devidas aos servidores públicos que realizam serviços extraordinários em sobrejornada, não se confundindo para quaisquer efeitos. c) Somente será possível a



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

percepção de diárias e horas extras, cumulativamente, se houver regulamentação local permitindo e existirem controles que comprovem, de forma inequívoca, que o servidor trabalhou efetivamente em sobrejornada. **d) Não é cabível o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.**

E posteriormente, o entendimento foi fixado através do Enunciado da Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

SÚMULA 14. É vedado o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista o caráter de confiança afeto às atividades de direção, chefia e assessoramento. (PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016).

E caso algum município esteja fazendo esse pagamento de horas extraordinárias a algum servidor nessas circunstâncias, recomendamos que o cessem imediatamente, sob pena de ressarcimento ao erário do valor corrigido pelo agente que deu causa ao pagamento indevido.

Pessoal. Remuneração. Horas extras. Agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

É vedado o pagamento de horas extras a agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, **sob pena de ressarcimento ao erário do valor corrigido pelo agente que deu causa ao pagamento indevido**, tendo em vista a vedação expressa em lei local e que o desempenho dessas funções não comportam a subordinação ao regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Acórdão 1382/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 12/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2014. Processo 73172/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 7, ago/2014).

E por ser um entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), não é necessário um amplo debate sobre o tema, restando claro a ilegalidade de pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargo comissionado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **com base no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) através da Súmula nº. 14 e Resolução de Consulta nº. 63/2011**, opinamos pela ilegalidade no pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargo comissionado.

Consignamos que o presente parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administração pública municipal à sua motivação ou conclusão.



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2022.

[Assinatura digital]

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA

GERENTE JURÍDICO | OAB/MT 20.921

[Assinatura digital]

RAYLA GUEDES QUEIROS

ADVOGADA | OAB/MT 26.361